

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PB000557/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 18/11/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR068107/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13090.201662/2025-41  
**DATA DO PROTOCOLO:** 18/11/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIV, CNPJ n. 09.249.236/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO DEMONTIER HENRIQUE DOS SANTOS e por seu Secretário Geral, Sr(a). JESSICA SANTOS DE ANDRADE;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE J PESSOA, CNPJ n. 09.306.002/0001-88, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). OVIDIO FERREIRA MARIBONDO e por seu Presidente, Sr(a). OZAES BARROS MANGUEIRA FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PEDREIROS, CARPINTEIROS, PINTORES, ESTUCADORES, BOMBEIROS, HIDRÁULICOS E OUTROS, MONTAGENS INDUSTRIALIS E ENGENHARIA CONSULTIVA); TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL (PONTES, PORTOS, CANAIS, BARRAGENS, AEROPORTOS, HIDRELÉTRICAS E ENGENHARIA CONSULTIVA); TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS; TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PINTURA, DECORAÇÕES, ESTUQUES E ORNATOS, DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANORIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA; TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS, DE ESCOVA E PINCEIS, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO; TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS; E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE REFRATÁRIOS, com abrangência territorial em João Pessoa/PB.

### **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALÁRIOS NORMATIVOS**

Os salários normativos da categoria obreira, serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2025 e até 31 de dezembro de 2025, com a aplicação do percentual de 7,51% (sete vírgula cinquenta e um por cento) sobre os salários praticados em dezembro/2024, resultando nos seguintes valores:

I. Serventes, Serviços Gerais, Ajudante, inclusive de cozinheiro	R\$ 1.624,22;
II. Vigia Betoneiro e cozinheiro	R\$ 1.685,15;
III. Auxiliar de Escritório e Apontador	R\$ 1.679,53;
IV. Profissional Qualificado e Guincheiro	R\$ 2.177,53;

V. Encarregado

R\$ 2.325,47.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A partir de janeiro de 2026, os pisos salariais da categoria obreira, serão reajustados com o índice que for aplicado ao salário mínimo a vigorar a partir de 01/01/2026, sobre os salários praticados em dezembro/2025.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - DOS SALÁRIOS NÃO NORMATIVOS

Os salários dos trabalhadores não contemplados com os pisos salariais estabelecidos na cláusula terceira, serão reajustados a partir de 1º de janeiro/2025 até 31 de dezembro de 2025, com percentual de 7,51% (sete vírgula cinquenta e um por cento) aplicados sobre os salários praticados em dezembro/2024.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para os empregados admitidos posteriormente a janeiro de 2024, o reajuste salarial estabelecido no "caput" para janeiro de 2025, se dará de forma proporcional aos meses trabalhados no ano de 2024;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica permitida a compensação de reajuste espontâneo concedido durante o período revisando, bem como toda e qualquer antecipação salarial concedida posteriormente a 01.01.2024.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Uma vez concretizados os reajustes salariais previstos na presente Convenção, fica quitada toda a inflação do período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A título de compensação indenizatória pelo atraso nas negociações, as empresas concederão um abono na quantia correspondente a diferença salarial surgida no período de janeiro/2025 à outubro/2025 sobre o salário base de cada empregado, abono este, que não constituirá base de incidência de qualquer encargo trabalhista e/ou previdenciário e que deverá ser pago ao trabalhador até o dia 30 de novembro de 2025. Tal abono também deverá ser pago em uma única parcela aos trabalhadores já desligados no corrente ano de 2025, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que o trabalhador procure a empresa para receber, considerando notadamente, a proporcionalidade do tempo trabalhado, respeitando o prazo prescricional.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A partir de 1º de janeiro do ano de 2026, os salários dos trabalhadores não contemplados com os pisos salariais, serão reajustados com o percentual equivalente a 80% (oitenta por cento) sobre o reajuste aplicado ao salário mínimo, aplicados sobre os salários praticados em dezembro/2025, com as mesmas compensações de estilo para os reajustes espontâneos durante o período revisando e, notadamente , considerando a proporcionalidade do mês de admissão no ano de 2025.

### CLÁUSULA QUINTA - INÍCIO DA APLICAÇÃO DOS REAJUSTES RELATIVOS À CONVENÇÃO

Os novos pisos salariais e o reajuste previsto, respectivamente, na Cláusula Terceira e Quarta do presente instrumento serão aplicados de imediato, tão logo assinada a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO e assim serão adotados os novos valores fixados a partir do fechamento da Folha Salarial de NOVEMBRO/2025.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas que, em razão da demora no arquivamento da presente Convenção Coletiva, ainda não efetuaram o pagamento do abono indenizatório referente a 2025, poderão fazê-lo até a data de 30/11/2025, na folha de pagamento referente ao mês de NOVEMBRO/2025.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DO SALÁRIO

O pagamento dos salários dos trabalhadores da Indústria da Construção Civil deverá ocorrer até o segundo (2º) dia útil do mês subsequente ao vencido.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DA PRODUÇÃO

A partir da vigência do presente instrumento coletivo, o valor dos serviços realizados no regime da produção/tarefa, será corrigido com o mesmo índice de correção do novo piso salarial do "profissional qualificado" estabelecido na presente Convenção Coletiva, e ao longo do período da contratação, serão observadas as seguintes condições:

No momento de ajuste com o empregado para o desenvolvimento de atividades pelo regime de produção/tarefa, a empresa deve deixar explicitado para o trabalhador:

- a) Os serviços pactuados;
- b) Qual será a unidade de medida em que os serviços serão calculados e,
- c) O valor a ser pago por cada serviço realizado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A definição dos serviços a serem mensurados, suas unidades de medida e seus valores serão, obrigatoriamente, feitos pela empresa contratante com a concordância do trabalhador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Devido às especificidades de cada empreendimento, o valor pago por produção/tarefa é definido por obra, sem afetar nem vincular de nenhuma maneira o valor aplicado ao mesmo serviço em outras obras da empregadora, executadas inclusive pelo mesmo trabalhador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os valores ajustados para o labor no regime de produção/tarefa sofrerão, necessariamente, os descontos dos encargos legais previdenciário e/ou fiscais.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DO SALÁRIO FAMÍLIA

O salário família, pago por filho menor de quatorze anos, obedecida a regra do art. 67 da Lei 8.213/91, deverá ser repassado ao trabalhador juntamente com o pagamento do salário ao final do mês.

## CLÁUSULA NONA - DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado que for designado para exercer, em substituição, função de outro que percebe salário superior, inclusive nas substituições por licença médica, promoções, férias, etc., será garantido igual salário do substituído, durante o período de substituição, desde que esta seja pelo período mínimo de trinta dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso a substituição seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, a função do substituído deverá ser anotada na CTPS do substituto.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SALÁRIOS ADICIONAIS

Toda e qualquer parcela remuneratória a que faça jus o empregado ao longo do mês, tais como horas extras, adicional noturno, produtividade, abonos, comissões e gratificações e prêmio, deverão constar nos respectivos contracheques de pagamentos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O empregado que tiver trabalhado a semana completa e fizer jus ao repouso semanal remunerado, a parcela será calculada sobre a média de toda e qualquer remuneração auferida pelo trabalhador.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão, sem ônus para seus empregados o café da manhã composto de dois (2) pães de 50 gramas com manteiga, um ovo ou queijo e 1 copo de café, será servido no horário de 06:30 (seis e trinta) às 06:50 (seis e cinquenta) horas, a mesma refeição será fornecida nos serões que ultrapassarem em 01 (uma) hora do expediente normal, a refeição

constante desta cláusula não integrará o salário para efeito legal, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas poderão fornecer um café da manhã diferenciado, em maior e melhor qualidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESTA BÁSICA

O empregador fornecerá a seus empregados, uma cesta básica mensal, cujo custo da aludida cesta não integrará o salário para efeito legal, contendo os seguintes itens:

- 3 Quilos de arroz
- 3 Quilos de feijão
- 1 Lata de sardinha (peixes inteiros)
- 2 Pacotes de 250g de café
- 3 Pacotes de fubá tipo floção de 500gr
- 2 Latas de óleo de 900 ml
- 2 Pacotes de macarrão de 500gr
- 2 Quilos de farinha de mandioca
- 2 Quilos de açúcar
- 2 Pacotes de leite em pó integral de 200g.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os benefícios acima mencionados, concedidos pelas empresas não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas poderão substituir a cesta básica prevista no "caput" por almoço, em quantidade, qualidade e valor nutricional adequado, que será servido no canteiro de obras, desde que, com a concordância da maioria dos trabalhadores do canteiro de obras e acompanhamento do sindicato da categoria profissional, que deverá ser participado da consulta com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência, devendo ser respeitado o mesmo procedimento, caso seja necessário a reversão para a cesta básica.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DO TRANSPORTE

Quando o operário for demitido, e tenha que se deslocar de sua cidade até a sede da empresa para receber seus direitos rescisórios, em data determinada pelo empregador, e isto não ocorra por motivação deste, será assegurado ao trabalhador indenização no valor do transporte e alimentação, até sua volta à cidade de origem.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A partir da vigência da presente contratação coletiva, o contrato de experiência fica limitado no máximo de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As empresas não poderão utilizar o contrato de experiência para os trabalhadores que já lhe tenham prestado serviço anteriormente, na mesma função, e nas mesmas condições de contratação.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACORDO PARA DESLIGAMENTO DO EMPREGADO**

Quando a rescisão do contrato de trabalho do empregado se der por acordo na forma do art. 484-A da CLT, as partes deverão posteriormente informar conjuntamente e por escrito, ao sindicato da categoria profissional tal ocorrência.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AVISO PRÉVIO**

Quando da demissão, o aviso prévio só terá validade quando o registro (anotação) da data da entrega do referido aviso, for feita de próprio punho pelo empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso em que o empregado não tenha habilidade com a escrita, colocará sua digital e alguém de sua confiança, fará a devida anotação e assinatura à rogo do mesmo.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DA RESCISÃO**

Todo pagamento de rescisão contratual será efetuado mediante depósito em conta bancária do empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas que não conseguirem efetuar o pagamento das verbas rescisórias por meio de depósito na conta do empregado, obrigatoriamente deverão fazê-lo através da chave PIX, cheque nominal ou mesmo cheque administrativo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento das verbas rescisórias, bem como entrega das guias de TRCT e comunicação de dispensa, deverá ser feito obedecendo aos seguintes prazos:

**A - Aviso indenizado** - Até dez dias após a notificação da demissão;

**B - Aviso trabalhado** - Até dez dias após o fim do contrato laboral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A inobservância dos prazos dispostos no parágrafo segundo desta cláusula, sujeitará o infrator ao pagamento de multa a favor do empregado prejudicado, no valor equivalente ao seu salário, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa á mora.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CÁLCULO DA RESCISÃO**

O cálculo da rescisão de contrato de trabalho, deverá observar a média das horas extras, adicional noturno, produtividade, abonos, comissões, gratificações e de quaisquer outros ganhos auferidos pelo trabalhador.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ADMISSÃO DOS FUNCIONÁRIOS**

Quando da admissão do funcionário, a critério do empregador, será elaborado um documento que será assinado pelo empregado e empregador, e homologado pelo SINTRICOM, referendando o dia da admissão.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PERMANÊNCIA NO ALOJAMENTO**

Ao empregado alojado fica garantido o alojamento até o recebimento das verbas rescisórias, desde que tenha sido despedido sem justa causa e que se submeta as mesmas condições disciplinares do canteiro de obras.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA**

Fica vedada a transferência, sem anuênciam do empregado, para municípios fora da contratação, exceto para as cidades de João Pessoa, Santa Rita, Bayeux, Cabedelo e Conde.

### **FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS FERRAMENTAS**

Serão fornecidas, gratuitamente, pelo empregador, todas as ferramentas necessárias para o fiel desempenho da função do empregado, devendo ser devolvidas pelo empregado por ocasião da extinção do contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica proibido o uso das ferramentas fornecidas pelas empresas fora do canteiro de obra.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA COMISSÃO PARITÁRIA**

As representações sindicais constituirão uma comissão paritária com representantes das duas entidades sindicais, a qual terá por objetivo discutir e aprofundar sobre temas do interesse de ambas as categorias.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA DISTRIBUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

O horário de trabalho da categoria profissional ligada à indústria da construção civil deverá ser distribuído da seguinte forma: nas terças, quartas e quintas-feiras, jornada de 9 (nove) horas; nas segundas e sextas-feiras as empresas definirão, preestabelecendo oficialmente qual será a jornada de 8 (Oito) horas e 9 (nove) horas, totalizando uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Poderá existir trabalho ou jornada de trabalho diferente da constante no “caput” desta cláusula, desde que seja feito através de acordo de trabalho individual ou coletivo a ser firmado entre a parte interessada e o sindicato obreiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de necessidade imperiosa, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, a empresa procederá em conformidade com o disposto no art. 61 da CLT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As horas trabalhadas além da jornada estabelecida acima, serão remuneradas como horas extraordinárias.

### **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com percentual de 80% (oitenta por cento), sobre a hora normal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O intervalo intrajornada uma vez não concedido ou concedido de forma parcial, poderá o referido ser objeto de compensação ou implicará o pagamento suprimido com acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, observada sua natureza indenizatória.

## COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA COMPENSAÇÃO DE FERIADOS

As categorias ajustam a permuta dos feriados adiante indicados do corrente ano de 2025 e de 2026 da seguinte forma:

- 20 de novembro de 2025 dia da Consciência Nega (5<sup>a</sup> feira) para 21/11/2025 (6<sup>a</sup> feira)
- 24 de dezembro de 2025/véspera de Natal (4<sup>a</sup> feira) e 26 de dezembro (6<sup>a</sup> feira) permitar por dois sábados, um em cada mês, a serem ajustados pela empresa e seus empregados, com comunicação ao SINTRICOM.

Com exceção do dia de São João, 24 de junho, os feriados que ocorrerem em dias de 4<sup>a</sup> feira ou 5<sup>a</sup> feira, serão adiados para a 6<sup>a</sup> feira imediatamente posterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na semana em que houver compensação de feriados que recaiam na sexta-feira, o horário de trabalho da quinta-feira será até às 16hs00.

## FALTAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS FALTAS DO TRABALHADOR

Quando o empregado faltar a um dia de serviço completo, sem justificativa, a empresa descontará do seu salário o equivalente a um dia de trabalho e o Descanso Semanal Remunerado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando o empregado se ausentar do seu labor por um determinado período de tempo (atraso ou saída antes do término da jornada) a empresa só poderá descontar valor correspondente ao proporcional às horas(as) devidas.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de salário:

- I - Até 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada em sua CTPS e que viva sob sua dependência econômica;
- II - Até 4 (quatro) dias consecutivos em virtude de casamento;
- III - Até 1 (um) dia em caso de morte do sogro ou sogra;
- IV - Até 1 (um) dia em caso de retirada de documentos;
- V - Até 1 (um) dia em caso de necessitar acompanhar a esposa ou filho em internamento hospitalar, mediante atestado\declaração médico hospitalar.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA INTERRUPÇÃO DA JORNADA

As interrupções do trabalho de responsabilidade da empresa, por caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA ESCALA DE REVEZAMENTO DOS VIGIAS NOTURNO

A jornada de trabalho dos vigias noturno poderá ser a seguinte: doze horas de trabalho por trinta e seis horas de folga.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS**

As férias dos trabalhadores da categoria profissional, só poderão ser parceladas em, no máximo, dois períodos, respeitados os limites legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O início do período de férias não poderá coincidir com dias feriados, santificados e final de semana, podendo ocorrer em qualquer outro dia.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO ALOJAMENTO**

Nas obras em que a empresas adotem o sistema de alojamento para empregados interioranos ou de outros estados, não residentes na região metropolitana de João Pessoa e cidades adjacentes, sob responsabilidade das empresas, devem os operários alojados, inclusive externamente, contribuírem com sua segurança, organização e limpeza.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O benefício acima, uma vez concedido pelas empresa não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**

Independentemente do número de trabalhadores, os empreendimentos de construção devem elaborar e implementar o PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos na Indústria da Construção.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É proibido o içamento de ferragens, vergalhões, perfis, tubos ou outros materiais presos ao fundo da cabine do elevador da obra.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO ATESTADO MÉDICO**

Em caso de doença do trabalhador, este deverá encaminhar o correspondente atestado médico no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do seu afastamento, quando o atendimento não ocorrer através do médico da empresa. Esse encaminhamento poderá ocorrer através dos meios eletrônicos oficiais, devendo o mesmo apresentar ao empregador o respectivo atestado físico em até 5 (cinco) dias.

## **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO USO DO APARELHO CELULAR PELO TRABALHADOR**

Não é permitido o uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, durante o horário de trabalho realizado em obra, para acesso a internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, música ou qualquer outro uso, que não seja ligação de voz.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, para acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas ou qualquer outro uso, será permitido apenas no intervalo para descanso intrajornada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso o empregado necessite atender ou realizar uma ligação particular de caráter emergencial, durante o horário de trabalho, deverá interromper a atividade que estiver realizando e se posicionar de forma segura para tal

ação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas fixarão em local visível o disposto no "caput" e parágrafos primeiro e segundo da presente cláusula, viabilizando o correto cumprimento da mesma.

## OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente causada por acidentes de trabalho, definida de acordo com a legislação específica e atestados do INSS, a empresa pagará quando da quitação das verbas rescisórias, aos dependentes, no primeiro caso e ao trabalhador, tão logo comprove a invalidez, na segunda hipótese, uma indenização equivalente a 08 (oito) salários mínimos da categoria profissional independentemente das indenizações previstas em Lei.

## RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica estabelecida a liberação remunerada de um dirigente sindical por empresa, no período de 20 (vinte) dias por ano, consecutivos ou não, na vigência da presente Convenção Coletiva, dependendo do interesse do sindicato profissional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A requisição para liberação do dirigente sindical será feita ao empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL

Por deliberação da assembleia geral extraordinária da categoria econômica, as empresas associadas decidiram que o recolhimento mensal ao SINDUSCON/JP será feito de acordo com a tabela pré-fixada pela diretoria e que seja aprovada por 2/3 (dois terços) da mesma.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A contribuição associativa deverá ser recolhida mensalmente na sede do SINDUSCON/JP, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE CUSTEIO

Por deliberação da assembleia geral extraordinária da categoria econômica, as empresas associadas deverão recolher ao SINDUSCON/JP, a taxa sindical, valor este destinado a fazer face às despesas com acordos, convenções coletivas de trabalho ou respectivo dissídio coletivo, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mensal do pessoal qualificado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas não associadas ao SINDUSCON/JP pagarão o equivalente a 100% (cem por cento) do salário do pessoal qualificado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A taxa patronal de custeio deverá ser recolhida na sede do SINDUSCON/JP até o dia 31 de março de 2026, em formulário específico fornecido pela entidade patronal.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA TAXA NEGOCIAL

Nos meses de janeiro e junho de 2026, os empregadores descontarão de seus empregados, associados ou não, em favor do sindicato da classe trabalhadora, conforme decisão em assembleia extraordinária da categoria, cuja ata será devidamente apresentada, o correspondente a 3% (três por cento) do salário base em cada oportunidade a título de taxa negocial, para fazer face as despesas com a campanha salarial que resultou na presente contratação coletiva, devendo os respectivos valores serem recolhidos ao sindicato da categoria profissional até o décimo dia dos meses subsequentes aos descontos, devendo os dados da conta bancária ser encaminhado as empresas em tempo oportuno.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A empresa anotará na CTPS do empregado, o desconto de que trata o "caput" desta cláusula, a fim de que, contratado por outra empresa do setor, não venha ocorrer o desconto em duplicidade, pois independente do mês da contratação, o empregado pagará a taxa de custeio contida no "caput" desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado ao trabalhador não associado, em cada oportunidade, o direito de oposição aos descontos de que trata o "caput" desta cláusula, desde que, formalizado diretamente ao sindicato, de forma presencial e individual, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento normativo. Com relação ao desconto no mês de junho de 2026, o prazo para oposição será feito nos mesmos moldes, obedecendo ao prazo compreendido entre os dias 21 a 31 do mês de maio de 2026.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL OPERÁRIA

As empresas deverão descontar, mensalmente, do salário base de seus empregados associados e recolher em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Pesada, Montagem e do Mobiliário de João Pessoa e Região a contribuição social mensal definida em Assembleia Geral Extraordinária da entidade no valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), inclusive no mês em que se proceder ao desconto da taxa negocial, obedecendo as decisões da entidade operária e as normas estatutárias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Sindicato da categoria profissional se obriga a fornecer uma relação atualizada contendo o nome dos empregados associados de cada empresa, acompanhada da respectiva autorização individual, objetivando viabilizar o desconto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os valores descontados e arrecadados devem ser recolhidos ao respectivo sindicato até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento, antecipando-se para o dia útil imediatamente anterior, quando o dia 10 for sábado, domingo ou feriado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os trabalhadores sindicalizados em uma determinada empresa, ao ser transferido e/ou readmitido em outra obra do mesmo grupo, não necessitará de nova sindicalização, a renovação será automática.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A empresa caberá tão somente efetuar o repasse do desconto nos contracheques dos empregados associados, informados pelo sindicato, não possuindo qualquer ingerência ou responsabilidade pela oposição ou discordância dos sócios e/ou membros da categoria obreira.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas fornecerão, nos meses de junho e dezembro de cada ano, na vigência do presente instrumento, relação de todos os empregados existentes nos seus quadros, da qual constará, além do nome, a CTPS, a função exercida e o número do CPF.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA ELEIÇÃO DO SINDICATO PROFISSIONAL

No ano em que houver eleição sindical da categoria laboral, as equipes responsáveis pela coleta de votos, desde que identificadas por crachá, deverão ter acesso facilitado aos locais de trabalho, independente do horário, ante o grande número de empresas, onde serão coletados os votos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas da categoria, deverão fornecer relação atualizada de todos os seus empregados associados ao SINTRICOM, nas quais deverá constar nome, CTPS, função exercida na empresa e o número do CPF, garantindo o sigilo absoluto quanto aos dados dos seus associados, em conformidade com a lei 13.709/2018 (Lei LGPD), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que anteceder a eleição.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO TRABALHADOR

Será garantido nos locais de trabalho, onde houver interesse dos trabalhadores, um espaço físico com iluminação e mobiliário adequados para implantação de cursos de alfabetização, ministrados pelo Sindicato Laboral.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Excepcionalmente, quando houver necessidade de trabalho noturno, os operários-alunos serão dispensados dos mesmos

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA INSTRUÇÃO E TREINAMENTO**

Será garantido nos locais de trabalho, nas empresas com mais de 20 (vinte) empregados em cada canteiro de obra, o tempo mínimo de 2 (duas) horas por mês para reuniões com trabalhadores para tratar de segurança e medicina do trabalho, e que serão acompanhados por pessoas credenciadas pelo Sindicato ou órgão ligado ao setor de segurança e medicina do trabalho da SRT (Superintendência Regional do Trabalho).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O horário para este fim deverá ser fixado em comum acordo com o empregador, podendo coincidir com a reunião da CIPA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No ato de sua admissão, todo empregado deverá receber, oralmente e por escrito, orientações a respeito das normas de segurança adotadas na empresa, para a qual foi contratado.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA COMISSÃO DE REPRESENTANTES**

Na hipótese de instauração da comissão de representação, esta não poderá obstaculizar a representação e possíveis ações do sindicato profissional, no intento de resguardar direitos dos seus representados.

### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA ISONOMIA NA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

Todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, que sejam contratados pela empresa principal ou por empresas terceirizadas, serão contemplados em tudo quanto dispuser a presente Convenção Coletiva, ressalvados os casos de trabalhadores de outras categorias alheias à construção civil.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO**

Em caso de descumprimento das obrigações de fazer, será aplicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário funcional em favor do empregado ou do SINDUSCON/JP ou SINTRICOM, nas cláusulas que lhe assegurem qualquer tipo de direito.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Os empregadores ficam obrigados a fornecer comprovante da remuneração individual, com identificação da empresa, discriminando as parcelas pagas e descontadas, bem como o valor dos depósitos do FGTS.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO FERIADO DA CATEGORIA**

Fica reconhecido o dia 19 de março como “DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO”, o qual será considerado para todos os efeitos legais, como de repouso.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES DEVIDOS AO SINDICATO**

Os valores de que tratam as Cláusulas da Taxa negocial e Contribuição Social Mensal e da Multa pelo descumprimento, não recolhidas no prazo previsto serão atualizadas até a data do seu pagamento pelo INPC pró-rata, após a atualização aplicar-se á multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA APROPRIAÇÃO INDÉBITA**

No caso da apropriação indébita pelas empresas por mais de 90 (noventa) dias, do recolhimento dos empregados associados ao SINTRICOM, além da correção e multa prevista nesta convenção, a empresa pagará a importância correspondente ao menor piso da categoria em favor do SINTRICOM, observando-se que a multa será única por empresa.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DO PRAE**

As empresas deverão elaborar e executar projetos das instalações elétricas utilizadas no interior dos canteiros de obras e necessários ao desenvolvimento das atividades da indústria da construção, conforme programa de prevenção de acidentes elétricos – PRAE, concebido e implementado pelo Comitê Permanente Regional sobre condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção na Paraíba – CPR/PB.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O PRAE constitui ação formalizada por termo de compromisso de cooperação firmado entre a Superintendência Regional de Trabalho e Emprego da Paraíba-SRTE/PB, o Ministério Público do Trabalho, o Conselho Regional Arquitetura e Agronomia da PARAÍBA-CREA/PB, a ENERGISA/PB, distribuidora de energia S/A, o Sindicato da Indústria da Construção Civil de João Pessoa-SINDUSCON e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Pesada, Montagem e do Mobiliário de João Pessoa-SINTRICOM.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A apresentação junto à concessionária do projeto referido no “caput” desta cláusula perfaz requisito necessário ao atendimento da solicitação do fornecimento de energia elétrica em canteiros de obras

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA AMPLIAÇÃO DA ABRANGÊNCIA**

Fica estabelecida na presente CCT que a base territorial abrangida pela mesma, incluirá necessariamente, toda a base territorial do sindicato obreiro, as cidades a seguir elencadas: ALHANDRA, BAYEUX, CAAPORÃ., CABEDELO, CONDE, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GUARABIRA, JOÃO PESSOA, LUCENA, MAMANGUAPE, MARI, RIO TINTO, SANTA RITA, SAPÉ.

}

**FRANCISCO DEMONTIER HENRIQUE DOS SANTOS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIV**

**JESSICA SANTOS DE ANDRADE  
SECRETÁRIO GERAL  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIV**

**OVIDIO FERREIRA MARIBONDO  
VICE-PRESIDENTE  
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE J PESSOA**

**OZAES BARROS MANGUEIRA FILHO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE J PESSOA**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA QUE VALIDOU CCT 25**

[Anexo \(PDE\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

